

**DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 28, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020**

**Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade ao Cemitério Municipal de Tupaciguara, enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA e de CALAMIDADE PÚBLICA, em virtude do enfrentamento para barrar a disseminação do COVID-19, em todo o território brasileiro.**

O **Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE Tupaciguara COVID-19)**, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 050, de 18 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e ainda

**Considerando** que o Município de Tupaciguara editou o Decreto nº 49, de 16 de Março de 2020, declarando **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Tupaciguara** e dispondo sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Tupaciguara;

**Considerando** o disposto no Decreto nº 182, de 14 de agosto de 2020, que dispõe sobre a liberação de atividades econômicas essenciais e as compreendidas pela “ONDA AMARELA” do “PROGRAMA MINAS CONSCIENTE”;

**Considerando** as recentes Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e protocolos expedidos;

**Considerando** a necessidade de atualização das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento;

**Considerando** as Recomendações do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, criado por meio do Decreto nº 50/2020, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio;

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Esta deliberação dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade ao Cemitério Municipal de Tupaciguara, abaixo descritas, enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA e de CALAMIDADE PÚBLICA, em virtude do enfrentamento para barrar a disseminação do COVID-19.

**Art. 2º** O Cemitério Público local poderá proceder à reabertura dos seus portões para visitas, **a partir do dia 15/10/2020.**

**Parágrafo único.** Para reabertura do cemitério deverão ser obedecidos os protocolos gerais de saúde, as disposições do Decreto Municipal nº 182, de 14 de Agosto de 2020 e ainda:

I - o horário de funcionamento do Cemitério para visitas será de **segunda à sexta-feira**, exceto feriados, no horário das **07:00h às 11:00h e 13:00 às 17:00**;

II - os servidores públicos que trabalham no cemitério devem orientar e estimular ações preventivas do contágio por Coronavírus à população em geral, especialmente aos transeuntes no local;

III - são proibidas as aglomerações, devendo as pessoas adotando um distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre elas;

IV - recomenda-se, preventivamente, aos familiares e amigos presentes no sepultamento, que não se cumprimentem com beijos, abraços ou aperto de mãos;

V - as pessoas pertencentes aos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas, pessoas com imunossupressão ou com doença crônica) e aquelas com sintomas de doenças respiratórias, relacionados à gripe, como tosse, ou sob qualquer suspeita de contaminação, não devem comparecer ao cemitério;

VI - é proibida a realização de missas/cultos no interior do cemitério.

**Art. 2º** Fica excepcionalmente autorizada a abertura do cemitério local para visitas doas dias **31/10/2020 a 02/11/2020** (sábado, domingo e segunda), no horário das **07h00min às 17h00min**, em virtude feriado nacional de “Finadosdo”, podendo funcionar com apenas 02 (dois) portões de entrada e 01 (um) portão de saída, com barreira e controlando o fluxo de pessoas no local, sem permitir aglomeração de pessoas.

**§ 1º** Nos dias dispostos no *caput* deste artigo, deverão ainda ser adotadas as seguintes cautelas sanitárias:

I - controle do acesso das pessoas, a fim de evitar aglomerações;

II - disponibilizar na entrada do cemitério álcool 70%, álcool gel ou similar, orientando a todos a fazerem a higienização das mãos antes de adentrarem ao estabelecimento, bem como em outros pontos estratégicos, como saída de sanitários, etc.;

III - proceder à aferição da temperatura corporal das pessoas ao adentrar no local, através de termômetro digital infravermelho ou similar (**considerando febre acima  $\geq 37,5^\circ$ , conforme dispõe as Diretrizes para Diagnóstico e Tratamento da COVID-19**, sendo proibida a entrada daquelas que estiverem com a temperatura corporal acima de  $37,8^\circ$ , devendo ser orientado imediatamente a procurar atendimento médico.

**§ 2º** A autorização do Art. 2º ficará **imediatamente revogada caso** haja, neste Município, óbito comprovadamente causado Coronavírus (COVID-19) no dia 29/10/2020 ou posterior.

**Art. 3º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Tupaciguara/MG, 29 de Setembro de 2020.**

**Ten. Carlos Alves de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

**Renato José do Nascimento**  
**-Procurador Geral do Município-**

**Carlos Alves de Oliveira Júnior**  
**-Secretário Municipal de Governo-**

**Cátia Aparecida de Oliveira**  
**-Secretária Municipal de Saúde-**

**Danilo Salviano de Santana**  
**-Secretário Municipal de Educação-**

**Daniela Rodrigues Borges e Souza**  
**-Secretária Municipal de Desenvolvimento Social-**

**Lucas Prudente Alves de Araújo**  
**- Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Promoção à Juventude-**

**Tarquiane Cunha Santana Ferreira**  
**-Secretária Municipal de Planejamento-**

**Henrique Mendes Ferreira**  
**-Assessoria de Imprensa e Comunicação-**

**Luiz Rafael Leão Prudente Rotundo**  
**-Médico-**

**Letícia Freitas Marques Faria**  
**-Vigilância Epidemiológica-**

**Laryssa Mendes Ferreira**  
**-Atenção Primária-**

**Tatiana Nazaré Silva**  
**-Conselho Municipal de Saúde-**